INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 68.786.817/0001-70 ("Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administrador"); e

H2 KAPITAL S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 18.819, de 8 de junho de 2021 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

A. o Fundo e as suas classes de cotas foram constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta para Constituição do Taurus Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 20 de agosto de 2026 pelo Administrador e pelo Gestor ("Instrumento de Constituição"), tendo o Fundo sido registrado na CVM em 25 de agosto de 2026, sob o código CVM nº 0226899, juntamente com a **CLASSE I DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.786.819/0001-60 ("Classe I"), e a **CLASSE II DO TAURUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.786.927/0001-32 ("Classe II" e, em conjunto com a Classe I, as "Classes");

B. até a presente data não houve a subscrição ou a integralização de cotas de qualquer das Classes, de modo que o Fundo não possui cotistas nem patrimônio líquido, sendo o Administrador e o Gestor os únicos e exclusivos responsáveis pelas deliberações objeto do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, inclusive quanto à emissão de cotas, à alteração do Regulamento e à contratação de prestadores de serviços; e

C. o Administrador e o Gestor permanecem no exercício, respectivamente, das funções de administração fiduciária do Fundo e das Classes e de gestão profissional das carteiras das Classes, conforme aceitas no Instrumento de Constituição, e desejam formalizar, por meio do presente Instrumento, as deliberações necessárias ao início das atividades das Classes.

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração e a consolidação do regulamento do Fundo e de seus Anexos, aprovados por meio do Instrumento de Constituição ("Regulamento"), com a alteração de capítulos, artigos e parágrafos, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Instrumento;

(ii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de até 50.000 (cinquenta mil) cotas da Classe I, a ser integralmente realizada na subclasse de Cotas Subordinadas, mediante colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, de forma que não configura oferta pública de distribuição nem está sujeita aos termos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Primeira Emissão Classe I" e "Colocação Privada Classe I", respectivamente), observados os seguintes termos e condições:

a. Público-Alvo: a emissão é destinada exclusivamente a um único investidor considerado "profissional", conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

b. Quantidade e Montante Total: até 50.000 (cinquenta mil) cotas, correspondentes ao montante total de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com base no Preço de Emissão Classe I (abaixo definido) ("Montante Total Classe I"), sendo que as cotas serão subscritas nesta data, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, e integralizadas de forma parcelada, mediante Chamadas de Capital, não estando o Investidor obrigado a integralizar a totalidade do Montante Total Classe I, o qual será integralizado apenas na medida das Chamadas de Capital efetivamente realizadas, observado, em qualquer hipótese, o Limite Agregado de Integralização previsto no item (iv) abaixo. A integralização de valor inferior ao Montante Total Classe I não implicará o cancelamento da Primeira Emissão Classe I nem qualquer penalidade, multa, encargo ou ônus para o investidor;

c. Preço de Emissão: na primeira integralização, as cotas serão subscritas e integralizadas pelo investidor pelo valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão Classe I"). Nas integralizações subsequentes, inclusive nas realizadas mediante Chamadas de Capital, cada Cota Subordinada será subscrita e integralizada pelo valor da Cota em vigor no fechamento do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe I, apurado nos termos do Regulamento, não sendo devida taxa de ingresso;

d. Direito de Preferência: não haverá direito de preferência na subscrição das cotas objeto da Primeira Emissão Classe I, tendo em vista a inexistência de cotistas na data deste Instrumento; e

e. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de subscrição e integralização das cotas serão regidos pelo respectivo boletim de subscrição, termo de adesão e compromisso de investimento celebrado pelo Investidor ("Compromisso de Investimento"), podendo a integralização ser realizada à vista ou de forma parcelada, mediante chamadas de capital encaminhadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor ("Chamadas de Capital"), observados os critérios de preço previstos no item (c) acima, o Limite Agregado de Integralização previsto no item (iv) abaixo e os prazos, valores, limites e condições previstos no Compromisso de Investimento e no Regulamento.

(iii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de até 50.000 (cinquenta mil) cotas da Classe II, a ser integralmente realizada na subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, mediante colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, de forma que não configura oferta pública de distribuição nem está sujeita aos termos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Primeira Emissão Classe II" e "Colocação Privada Classe II", respectivamente), observados os seguintes termos e condições:

a. Público-Alvo: a emissão é destinada exclusivamente a um único investidor considerado "profissional", conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

b. Quantidade e Montante Total: até 50.000 (cinquenta mil) cotas, correspondentes ao montante total de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com base no Preço de Emissão Classe II (abaixo definido) ("Montante Total Classe II"), sendo que as cotas serão subscritas nesta data, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, e integralizadas de forma parcelada, mediante Chamadas de Capital, não estando o investidor obrigado a integralizar a totalidade do Montante Total Classe II, o qual será integralizado apenas na medida das Chamadas de Capital efetivamente realizadas, observado, em qualquer hipótese, o Limite Agregado de Integralização previsto no item (iv) abaixo. A integralização de valor inferior ao Montante Total Classe II não implicará o cancelamento da Primeira Emissão Classe II nem qualquer penalidade, multa, encargo ou ônus para o Investidor;

c. Preço de Emissão: na primeira integralização, as cotas serão subscritas e integralizadas pelo Investidor pelo valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão Classe II"). Nas integralizações subsequentes, inclusive nas realizadas mediante Chamadas de Capital, cada Cota Subordinada Júnior será subscrita e integralizada pelo valor da Cota em vigor no fechamento do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe II, apurado nos termos do Regulamento, não sendo devida taxa de ingresso;

d. Direito de Preferência: não haverá direito de preferência na subscrição das cotas objeto da Primeira Emissão Classe II, tendo em vista a inexistência de cotistas na data deste Instrumento; e

e. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de subscrição e integralização das cotas serão regidos pelo respectivo boletim de subscrição, termo de adesão e compromisso de investimento celebrado pelo Investidor, podendo a integralização ser realizada à vista ou de forma parcelada, mediante Chamadas de Capital encaminhadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor, observados os critérios de preço previstos no item (c) acima, o Limite Agregado de Integralização previsto no item (iv) abaixo e os prazos, valores, limites e condições previstos no Compromisso de Investimento e no Regulamento.

(iv) consignar que, tendo em vista que a totalidade das cotas da Classe I e da Classe II será subscrita por um único investidor, cujo compromisso de investimento foi aprovado no montante total de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a soma dos valores efetivamente integralizados na Primeira Emissão Classe I e na Primeira Emissão Classe II, consideradas em conjunto, não poderá exceder R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Limite Agregado de Integralização"), de modo que (a) as Chamadas de Capital de cada Classe serão realizadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor,

sempre observado o Limite Agregado de Integralização; (b) cabe ao Gestor definir a alocação dos recursos entre as Classes, conforme a estratégia de investimento adotada, respeitados os limites de subordinação e os demais parâmetros previstos no Regulamento; e (c) as cotas subscritas e não integralizadas em razão do Limite Agregado de Integralização serão automaticamente canceladas, sem qualquer penalidade, multa, encargo ou ônus para o investidor, para o Administrador ou para o Gestor;

(v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento, conforme disposto nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(vi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

H2 KAPITAL S.A.
Gestor

ANEXO A

REGULAMENTO

(espaço intencionalmente deixado em branco)
(o inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte)